



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 856 , de 12 de junho de 2017.

Ementa: Permite ao Servidor Público Municipal, estudante universitário, horário especial, com saída da repartição às 16:30hs., sem prejuízo do exercício do cargo.

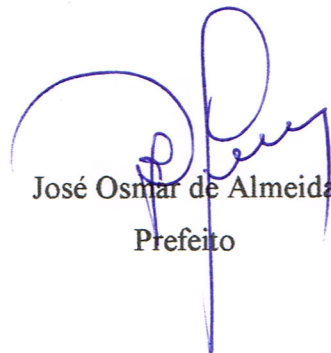
Art. 1º. É permitido ao Servidor Público Municipal, estudante universitário no sistema presencial, horário especial, com saída da repartição às 16:30hs., sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Municipal que o Servidor está vinculado, no prazo máximo e improrrogável de 60 dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 12 de junho de 2017



José Osmar de Almeida
Prefeito